



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12270, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 46.615/2009,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA, em Taubaté-SP, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro 2005;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das seguintes ruas do Loteamento Portal da Serra.

Parágrafo Único As áreas verdes do Loteamento ficam excluídas do disposto neste artigo.

Art. 2º A autorização de que trata o Artigo 1º ensejará a obrigação da entidade beneficiada, conforme Artigo 65-D da Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005, na:

- I - urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II - implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito de acordo com projeto fornecido pelo Departamento de Trânsito;
- III - a limpeza das vias públicas;
- IV - implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 46.615/2009.

Art. 3º O custo operacional, seja de qualquer natureza, a decorrer do fechamento do loteamento, não poderá ser cobrado do proprietário não anuente, conforme o artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991.

Art. 4º A autorização, ora outorgada, tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos os cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.


Art. 6º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de setembro de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 02 de setembro de 2010.


Antonio Carlos Farias Pedrosa
Diretor do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa